



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Rosalba Vasconcelos		
EMENTA: Indefere autorização para Maria Rosalba Vasconcelos exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Garcia Soria.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09243141-0	PARECER Nº 0219/2009	APROVADO EM: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Maria Rosalba Vasconcelos, professora, com licenciatura em Pedagogia, Regime Especial, mediante o processo nº 09243141-0, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Garcia Soria, instituição localizada na Gijoca dos Lulas, s/n, CEP: 62.598-000, Jijoca de Jericoacoara.

A requerente anexou ao processo:

I – fotocópia do RG e CPF;

II – Ofício nº 105/2009, do Sr. Secretário Municipal de Educação de Jijoca de Jericoacoara;

III – Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, Regime Especial, expedido pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 31 de outubro de 2001;

IV – comprovação de experiência docente (desde 2002), mediante declaração do Sr. Secretário Municipal de Educação de Jijoca de Jericoacoara;

V – Portaria de Nomeação nº 075/2009, do Sr. Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente não atende ao que determina o § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 414/2006/CEC: *"Os profissionais de educação licenciados em Pedagogia, sem formação em gestão escolar ou administração escolar, deverão apresentar comprovação por histórico escolar, de disciplinas cursadas nessa área, com um total de, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos ou 240 (duzentas e quarenta) horas-aula, ou de formação complementar em curso de pós-graduação lato sensu, na área exigida para a mencionada habilitação."*

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora:
Revisor:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0219/2009

Sugere-se que a requerente matricule-se em Curso de Especialização em Gestão Educacional/Escolar para que possa estar legalmente habilitada para o exercício de direção.

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo indeferimento da autorização para o exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Garcia Soria, de Jijoca de Jericoacoara, em favor de Maria Rosalba Vasconcelos.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Jijoca de Jericoacoara e à 3ª CREDE.

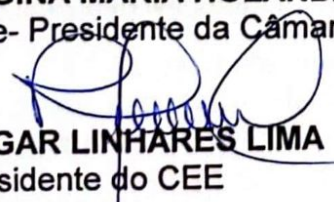
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.


ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Vice- Presidente da Câmara de Educação Básica


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora:
Revisor: